

**PORTARIA Nº 255/REIT - CGAB/IFRO, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Normatiza a participação de servidores em Ação de Desenvolvimento em Serviço para fins de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.991/2019, na Instrução Normativa nº 201/SGDP/ME/2019 e na Nota Técnica SEI nº 7058/2019/SGDP/ME, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Normatizar a participação de servidores efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) em Ação de Desenvolvimento em Serviço para fins de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu* (ADS/Pós).

**Art. 2º** Para fins desta Portaria, entende-se como participação em ADS/Pós, os casos em que o servidor participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, com redução da jornada de trabalho, mas sem necessidade de compensação de horário, quando essa participação no curso puder ocorrer simultaneamente ao exercício da jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** A participação em ADS/Pós, não implica na redução de vencimentos, garantindo-se, portanto, ao servidor a remuneração do seu cargo efetivo.

**Art. 3º** A autorização para participação em ADS/Pós será possível nos seguintes casos:

I - Para cursos realizados no país: sempre que materialmente não puder ser feita com a compensação das horas no período da jornada semanal do cargo nos termos do Art. 98 da Lei 8.112/90, e não se justificar ou for administrativamente impossibilitado o afastamento nos moldes do Art. 96-A da Lei nº 8.112/90.

II - Para cursos realizados em instituição estrangeira: sempre que houver a comprovação que a atividade será realizada no Brasil e que materialmente não puder ser feita com a compensação das horas no período da jornada semanal do cargo nos termos do Art. 98 da Lei 8.112/90.

**Parágrafo único.** Para os períodos em que for necessária a participação do servidor em atividades relacionadas ao programa no exterior será necessário solicitar o afastamento para estudo no exterior conforme dispõe o Art. 95 da Lei 8.112/90, devendo ser observado os requisitos constantes nos artigos 8 a 24 do Decreto nº 9.991/2019.

**CAPÍTULO II**  
**DOS REQUISITOS**

**Art. 4º** Para fins de autorização para participação em ADS/Pós serão observados os seguintes requisitos:

- I. observância das determinações contidas no Decreto nº 9.991/2019;
- II. previsão da ADS/Pós no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRO;
- III. matrícula regular em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV. matrícula regular em programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, com a comprovação de reconhecimento/revalidação do curso pretendido em território nacional, conforme estabelece a Resolução nº 3/2016/CNE/CES e Lei nº 9.394/96;
- V. o nível do programa de pós-graduação *stricto sensu* pretendido deve ser superior à titulação atual do servidor;
- VI. incompatibilidade entre a participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* e o cumprimento da jornada de trabalho integral;

- VII. alinhamento entre o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o programa de pós-graduação *stricto sensu* e a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou às áreas de competência da unidade de exercício do servidor;
- VIII. para servidor do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deverá ser resguardada a carga horária destinada para as atividades de ensino que compreendem: regência, manutenção/preparação (PRD) e apoio ao ensino;
- IX. inexistência de pendência na prestação de contas de ação anterior de desenvolvimento de pessoal realizada pelo servidor;
- X. não ter usufruído de ação de desenvolvimento previstos no Art. 18 do decreto 9.991/2019, nos últimos sessenta dias.

§1º A aprovação do PDP pela autoridade competente não dispensa a abertura de processo de participação em ação de desenvolvimento em serviço.

§2º No primeiro exercício de vigência desta Portaria será dispensado o requisito do inciso II.

**Art. 5º** O Servidor será autorizado a participar em ADS/Pós de que trata esta Portaria, com redução do cumprimento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal de trabalho, considerando o cronograma de atividades do curso e o deslocamento necessário para essa participação.

**Parágrafo único.** Para os servidores detentores de cargo em comissão ou função comissionada, a redução de que trata o *caput* deste artigo será de até 25% (vinte cinco por cento) da carga horária mensal de trabalho, exclusivamente para participação das aulas.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

**Art. 6º** A participação em ADS/Pós, de que trata esta portaria observará os seguintes prazos:

- I - mestrado: até vinte e quatro meses;
- II - doutorado: até quarenta e oito meses.

**Art. 7º** A autorização para participação em ADS/Pós será concedida pelo prazo de até um ano.

**Art. 8º** Caso seja necessária a prorrogação do prazo inicialmente concedido, o servidor deverá protocolar solicitação de prorrogação até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência da portaria.

**Art. 9º** Os servidores contemplados com a ADS/Pós, deverão prestar constas das atividades desenvolvidas, semestralmente em dois períodos:

- I. de 1º a 28 de fevereiro;
- II. de 1º a 31 de agosto.

**Art. 10.** Somente serão concedidas autorizações para participação em novas ações de desenvolvimento previstas no Art. 18 do decreto 9.991/2019, depois de transcorrido o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias da conclusão da última concessão.

### CAPÍTULO IV DOS TRÂMITES

**Art. 11.** A solicitação de autorização ou prorrogação para participação em ADS/Pós deverá ser instruída com:

- I. requerimento de participação em ADS/Pós, (ANEXO I);
- II. termo de compromisso e de responsabilidade, (ANEXO II);
- III. comprovante de matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior;
- IV. para cursos de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, comprovante de revalidação/reconhecimento do curso por instituição de educação superior brasileira expedidos pelo portal Carolina Bori do Ministério da Educação no endereço eletrônico <http://carolinabori.mec.gov.br/>;
- V. cronograma de oferta das disciplinas e/ou atividades a serem cursadas/desenvolvidas emitido pelo programa;
- VI. declaração da chefia imediata informando a carga horária destinada às atividades de ensino mencionadas no inciso VIII do Art. 4º desta Portaria;
- VII. declaração de nada consta, emitida pelo setor de gestão de pessoas da unidade de lotação do servidor, referente a ações de desenvolvimento de que trata o Art. 18 do Decreto nº 9.991/19 nos últimos 60 (sessenta) dias;
- VIII. parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para servidor ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- IX. parecer favorável da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP); e
- X. publicação do ato de autorização devidamente assinado pelo Dirigente Máximo do IFRO.

**Art. 12.** O requerimento de que trata o inciso I do Art 11, deverá ser aprovado e deferido pela chefia imediata do servidor e pelo dirigente máximo da sua unidade de lotação, sendo, no *Campus*, o(a) Diretor(a)-Geral, e na Reitoria, os(as) ocupantes dos cargos de Pró-Reitor, Chefe de Gabinete e Diretor Sistêmico.

**Art. 13.** A solicitação de autorização ou prorrogação para participação em ADS/Pós deverá ser protocolada no setor de gestão de pessoas da unidade de lotação do servidor, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias antes da início da ação.

## CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

**Art. 14.** O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ADS/Pós, semestralmente, nos prazos que estabelece o Art. 9º, e no caso de encerramento da vigência da Portaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo apresentar:

I- certificado ou documento equivalente que comprove a participação.

II- relatório de atividades desenvolvidas.

III- cópia de trabalho de conclusão, dissertação ou tese, com assinatura do(a) orientador(a), quando for o caso.

**Parágrafo único.** Em caso de não apresentação da documentação de que trata o *caput* deste artigo, sujeitará ao servidor o ressarcimento, na forma da legislação vigente, dos custos com a ADS/Pós.

**Art. 15.** A autorização concedida para participação em ADS/Pós poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, condicionado à emissão do ato de interrupção pelo dirigente máximo do IFRO.

**§1º** A interrupção a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou por força maior não implicará no ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação com aproveitamento no programa do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no período transcorrido da data de início até a data do pedido de interrupção.

**§2º** As justificativas e a comprovação da participação, com aproveitamento, para fins do § 1º deste artigo serão submetidas à avaliação do dirigente máximo do IFRO.

**Art. 16.** O servidor que abandonar ou não concluir o programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto da sua redução de jornada de trabalho, ressarcirá ao erário a remuneração recebida durante o período, proporcionalmente à redução concedida, bem como outros custos despendidos pelo IFRO no programa de formação, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no Art. 15 desta Portaria.

**Art. 17.** O servidor beneficiado com a participação em ADS/Pós deverá permanecer em exercício no IFRO, após a cessação do curso por igual período da ação de desenvolvimento concedida.

**Parágrafo único.** O servidor que venha a solicitar exoneração ou vacância do cargo efetivo ou concessão de aposentadoria ou redistribuição antes do cumprimento do prazo previsto de permanência na instituição, após a participação na ADS/Pós deverá devolver ao erário, na forma da lei, os valores referentes à remuneração do período e outros custos despendidos pelo IFRO durante esse período.

**Art. 18.** No caso de remoção ou de vacância por posse em outro cargo inacumulável no âmbito IFRO, o servidor deverá formalizar nova solicitação de participação em ADS/Pós.

**Art. 19.** O servidor autorizado a participar de ADS/Pós deverá fazer referência do IFRO nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos.

**Art. 20.** O servidor deverá formalizar de maneira imediata à unidade de gestão de pessoas de sua lotação, qualquer alteração no curso como: conclusão, trancamento, cancelamento, reprovação ou abandono.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** A participação em ADS/Pós, que trata a presente Portaria, não contempla participação em disciplinas isoladas como aluno especial em cursos de mestrado ou doutorado.

**Art. 22.** O servidor em ADS/Pós, conforme previsto nesta Portaria, poderá ser convocado pelo dirigente máximo do órgão, em casos de serviços extraordinários, mediante motivação.

**Art. 23.** A Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRO e a Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor realizarão, regularmente o acompanhamento das ADS/Pós concedidas.

**Art. 24.** O servidor somente poderá iniciar a participação na ADS/Pós depois de publicada a portaria de autorização.

**Art. 25.** Não haverá contratação de professor substituto para substituir o docente que estiver participando em ADS/Pós.

**Art. 26.** A ADS/Pós terá como base a jornada de trabalho do cargo, não sendo possível esta redução para o caso de servidor que já está com a jornada de trabalho flexibilizada.

**Art. 27.** O servidor contemplado com o afastamento parcial, concedido antes vigência desta Portaria, deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, formalizar solicitação de ADS/Pós, seguindo as determinações elencadas nos artigos anteriores.

**Art. 28.** Os casos omissos serão deliberados pelo dirigente máximo do IFRO.

**Art. 29.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e passará por revisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo neste período submetida à consulta pública para contribuições pela comunidade acadêmica e posterior aprovação pelo CONSUP -IFRO.

**Art. 30.** São anexos a esta Portaria:

I. requerimento de participação em ADS/Pós, (ANEXO I);

II. termo de compromisso e de responsabilidade, (ANEXO II).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 07/02/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0830582** e o código CRC **3F409CDA**.